



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei Nº 3.070, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional suplementar, para atender as dotações orçamentárias fixadas na lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 102.822,60 (cento e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
	Código	
Órgão	000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE	
Subfunção	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	4202 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Atividade	2.404 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
Ficha		
Elemento de despesa	31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
Fonte de Recurso	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor		R\$ 102.822,60

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá a classificação econômica da despesa 31909600000 (Ressarcimento de Despesas de Pessoal requisitado), na atividade 2.404 (Manutenção da Atenção Básica com Recursos do Piso da Atenção Básica - PAB), vinculada à Unidade Orçamentária 000002 (Fundo Municipal de Saúde).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 102.822,60 (cento e dois mil oitocentos e vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

dois reais e sessenta centavos), correrão em conformidade com parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a saber:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE	
Subfunção	301 - Atenção Básica	
Programa	4101 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.401 - MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha	485	
Elemento de despesa	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte de Recurso	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor		R\$ 50.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE	
Subfunção	301 - Atenção Básica	
Programa	4201 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.403 - MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha	499	
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor		R\$ 52.822,60

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3.051/2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ajustar, se necessário, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de garantir a compatibilidade entre as Leis de planejamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de março de 2023

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.